



REGULAMENTO DA FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA UNIBAVE
Aprovado pelo CAS – Resolução nº 175/2017

REGULAMENTO DA FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA UNIBAVE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Atividades da Farmácia Escola do Centro Universitário Barriga Verde, doravante denominado simplesmente UNIBAVE, situado no município de Orleans, Estado de Santa Catarina, rege-se pelo seu regulamento interno, pela legislação em vigor, pelo Estatuto da FEBAVE e Regimento Geral do UNIBAVE, é exercida operacionalmente pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Coordenação do Curso de Farmácia do Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE), Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, mantida pela Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 528 de 31 de março de 1977, alterada pela Lei Municipal nº 575 de 10 de julho de 1979, com sede e foro no município de Orleans e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2110 de 03 de outubro de 2001, registrado no Cartório de Registro Civil, Livro de Pessoas Jurídicas nº A – 05, folhas 18, sob o Termo 394 de 09/10/2001, Comarca de Orleans.

Parágrafo Único. Este Regulamento apresenta as normas gerais, específicas e procedimentos operacionais adotados na Farmácia Universitária, utilizada no curso de bacharelado em Farmácia, do Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE, no que se refere ao desenvolvimento de atividades práticas e teóricas, de ensino, pesquisa ou extensão nas suas dependências.

TÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Farmácia Universitária UNIBAVE consiste em um espaço para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, propiciando aos acadêmicos do Curso de Farmácia ações voltadas para construção de saberes concretos pautados nos conteúdos científicos desenvolvidos em sala de aula.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Farmácia Universitária UNIBAVE, constitui se em órgão de ensino, pesquisa e extensão do curso de Farmácia e tem como função e objetivo o desenvolvimento e a aplicação das diretrizes estabelecidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, bem como nas atribuições baseadas no Regimento Geral Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE.

Parágrafo Único. São objetivos específicos da Farmácia Universitária UNIBAVE:

- I-** A Farmácia Universitária deve assegurar a qualificação acadêmica dos estudantes e propiciar a integração das diversas áreas de conhecimento que compõem o curso de graduação em Farmácia, por meio de estágios e outras atividades, e ser capaz de reforçar o processo de ensino-aprendizagem e a avaliação formativa, na busca pela melhoria da qualidade da educação farmacêutica;

- II-** Promover o conhecimento e aprofundamento do aprendizado pertinente a determinadas áreas do conhecimento, relacionadas a disciplinas ministradas no curso de graduação do Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE;

- III-** Desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão individuais ou coletivos;

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Farmácia Universitária é formada pela unidade de atendimento e dispensação, situada a Rua Alexandre Sandrini, 67 – centro Orleans, em anexo ao centro de Especialidades do Serviço Único de Saúde - SUS.

TÍTULO V

DOS SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A Farmácia Universitária poderá ser utilizada pelos docentes, acadêmicos e membros da comunidade, desde que, arcando com seus deveres e responsabilidades citadas neste capítulo.

§1º Poderá ser utilizado também para:

I - Observação e participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos com a comunidade externa;

II – Acompanhamento e evolução de atendimentos farmacêuticos.

§2º A supervisão do uso da Farmácia Universitária caberá a Coordenação da mesma:

Art. 6º O horário de funcionamento está previsto de segunda a sexta-feira das 13h00min às 17h30min.

§ 1º A Farmácia Universitária funcionará no período letivo, respeitando o calendário escolar do UNIBAVE. Excetuando-se as atividades de pesquisa e extensão, que podem ocorrer fora do período letivo, sob agendamento prévio.

§ 2º Será permitido o uso da Farmácia Universitária pelo estudante, somente com supervisão dos estagiários ou professores responsáveis pela disciplina em questão.

TÍTULO VI

DA GESTÃO E DIREÇÃO

Art. 7º A gestão da Farmácia Universitária será exercida por uma equipe diretiva, indicada pela mantenedora, e constituída por: Coordenação, funcionários e estagiários.

Art. 8º Os Estagiários serão nomeados pela mantenedora, devendo ser, obrigatoriamente, acadêmico dos cursos de Farmácia do Unibave.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º São direitos dos usuários a utilização da Farmácia Universitária para:

- I- Estudo;
- II- Preparo de aulas práticas;
- III- Desenvolvimento de trabalhos diversos;
- IV- Atividades de pesquisa e extensão.

Art. 10. São deveres dos usuários:

- I- Manter e zelar pela ordem e a disciplina no recinto da Farmácia Universitária;
- II- Não entrar com alimentos e bebidas na Farmácia Universitária;
- III- Utilizar vestimentas adequadas, como por exemplo, sapato fechado, calça e jaleco;
- IV- Respeitar as Normas de Segurança emanadas da Legislação;
- V- Cumprir este regulamento e demais normas institucionais.

Art. 11. São deveres da Coordenação da Farmácia Universitária:

- I- Fazer o inventário patrimonial dos materiais da Farmácia Universitária;
- II- Zelar pela organização, verificação e reposição de materiais;
- III- Orientar os professores para a utilização do espaço e dos materiais;
- IV- Organizar e monitorar as tarefas do estagiário;
- V- Verificar e solicitar os materiais para reposição;
- VI- Zelar pela ordem e manutenção da Farmácia Universitária;
- VII- Cumprir e fazer cumprir este regulamento e demais normas institucionais e legais.

Art. 12. São deveres dos professores:

- I- Orientar os acadêmicos para o uso correto dos materiais e programas.
- II- Zelar pela ordem e manutenção da Farmácia Universitária;
- III- Cumprir e fazer cumprir este regulamento e demais normas institucionais.

Art. 13. São deveres do estagiário:

- I- Organizar as planilhas e formulários referentes ao uso da Farmácia Universitária;
- II- Manter a organização e controle de entrada e saída de materiais;
- III- Organizar arquivos referentes à documentação da Farmácia Universitária;
- IV- Solicitar a Coordenação a compra de materiais e equipamentos quando necessário;
- V- Encaminhar a Coordenação as solicitações de conserto e manutenção dos equipamentos;
- VI- Supervisionar a limpeza da Farmácia Universitária;
- VII- Receber e conferir materiais do setor de compras/almojarifado/patrimônio;
- VIII- Supervisionar as atividades de estudo no que tange aos materiais, equipamentos e espaços em uso;
- IX- Divulgar horários de monitoria;
- X- Planejar as atividades semanais e diárias para atendimento aos visitantes;
- XI- Zelar pela ordem e manutenção da Farmácia Universitária;
- XII- Cumprir e fazer cumprir este regulamento e demais normas institucionais;
- XIII- Na ausência do estagiário cabe a Coordenação dos laboratórios garantir o cumprimento destas atividades.

TÍTULO VIII

DOS RISCOS E DA SEGURANÇA

Art. 14. As Espécies de Riscos no Ambiente de Trabalho em questão são os relacionados na Portaria do Ministério do Trabalho, MT N° 3214, de 08/06/78, a saber:

I. Risco de Acidentes: qualquer fator que coloque o trabalhador, professor e aluno em situação de perigo e possa afetar sua integridade ou bem estar físico e moral, como:

- a- Arranjo físico inadequado;
- b- Armazenamento inadequado de materiais;
- c- Pisos escorregadios, entre outros;

I. Risco Ergonômico: todo fator que possa interferir nas características psicofisiológicas do trabalhador e pesquisador causando desconforto ou afetando sua saúde, como cadeiras com altura desproporcional a mesa;

II. Risco Físico: diversas formas de energia a que possam estar expostos os usuários, tais como ruídos e vibrações;

III. Risco Químico: substâncias compostas ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, possam ter contato ou ser absorvidas pelo organismo através da pele ou por ingestão.

IV. Risco Biológico: agentes capazes de provocar danos à saúde humana, podendo causar infecções, efeitos tóxicos, alergênicos, doenças autoimunes, a formação de neoplasias e malformações, como:

a- Bactérias;

b- Fungos;

c- Parasitas;

d- vírus, etc.

Art. 15. Regras Gerais de Segurança:

I- Conhecer a localização e o funcionamento de extintores de incêndios e materiais de primeiros socorros;

II- Não comer, beber ou fumar no recinto da Farmácia;

III- Não permitir a entrada e permanência de animais na Farmácia;

IV- Não fornecer, sob qualquer circunstância, a chave da Farmácia Universitária aos alunos e/ou permitir que permaneçam no recinto sem que haja um estagiário, professor ou Coordenação;

V- Não ligar ou manusear equipamentos sem a permissão do estagiário, professor ou Coordenação da Farmácia Universitária;

VI- Manter postura ética e profissional sobre os resultados obtidos em procedimentos em ambiente Farmacêutico, garantindo a privacidade das informações.

§ 1º Os pertences armazenados nas dependências da Farmácia Universitária são de inteira responsabilidade dos seus portadores;

§ 2º O grupo de trabalho não será responsabilizado por quaisquer danos aos materiais do aluno.

Art. 16. Constituem parte integrante do presente regulamento as normas regulamentadoras de segurança no trabalho que regem as mais diversas atividades a serem desenvolvidas nos espaços mantidos pela Farmácia Universitária:

- I- NR 10, Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade;
- II- NR 11, normatiza o transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- III- NR 12, Esta Norma Regulamentadora e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, exposição e cessão a qualquer título.
- IV- NR 17, Esta Norma Regulamentadora visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente;

TÍTULO IX

DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Art. 17. Em relação à limpeza e manutenção dos espaços e dos equipamentos os responsáveis devem seguir as seguintes determinações:

- I- Remover a poeira da superfície e partes abertas, diariamente com pano limpo e seco;
- II- Recolher lixeiras diariamente e limpar mensalmente com água e sabão;
- III- Limpar as paredes trimestralmente com água e sabão;
- IV- Limpar os pisos diariamente água e sabão;
- V- Realizar a limpeza das bancadas de trabalho diariamente com água e sabão.
- VI- Fazer o registro da manutenção tanto preventiva quanto corretiva dos equipamentos em livro próprio.
- VII- Observar as orientações para limpeza dos espaços descritas no procedimento operacional específico.

Parágrafo Único. Os materiais necessários à limpeza e higiene devem estar à disposição dos usuários para sua utilização quando necessário.

Art. 18. Durante o uso da Farmácia Universitária, cabe aos acadêmicos e visitantes zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho anteriormente citadas, bem como atender a todas as exigências específicas de cada espaço, expressas nos anexo deste regulamento. São regras gerais de uso destes espaços:

- I- Atender a todas as regras expressas neste regulamento;
- II- Respeitar as orientações da equipe técnica e coordenação do Curso de Farmácia;
- III- Empregar os recursos da Farmácia Universitária apenas para os fins aos quais se destinam;
- IV- Fazer uso racional e sem desperdícios dos recursos oferecidos pela instituição;
- V- Organizar materiais após o uso de acordo com as orientações de cada espaço;

Parágrafo Único. No caso de condutas inadequadas serão aplicadas as sanções previstas no Regimento Geral do Unibave.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Eventuais alterações, dúvidas, omissões ou controvérsias quanto ao presente Regulamento, serão procedidas pela Equipe Diretiva da Farmácia Universitária, ouvido o Conselho de Administração Superior – CAS e no que couber o Conselho Diretor da FEBAVE.

Art. 20. O acesso a documentos institucionais para fins de pesquisa acadêmica depende de autorização do Conselho Diretor, não sendo passíveis de retirada ou confecção de cópia.

Art. 21. Ocorrendo condutas ilícitas ou dano a equipamentos e ao recinto da Farmácia Universitária provocado pelos usuários, estes responderão civil e criminalmente.

Art. 22. No caso de descumprimento total ou parcial do presente Regulamento, será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral do UNIBAVE.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. Este regulamento entra em vigor na data de sua Publicação.

Orleans, 15 de agosto de 2017.

Elcio Willemann

Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE.